COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 570/2022

Interessado: **Vereadora Ana Paula**

Assunto: "*Dispõe sobre a proibição de denominação de logradouros públicos com nomes de pessoas condenadas por pedofilia, estupro e violência contra a mulher, na forma que especifica e dá outras providências*."

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS LEGAIS. VERIFICAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Vereadora **ANA PAULA** que dispõe sobre a proibição de denominação de logradouros públicos com nomes de pessoas condenadas por pedofilia, estupro e violência contra a mulher, na forma que especifica e dá outras providências.

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para fins de análise dos aspectos formais, legais e constitucionais.

Dada a continuidade ao trâmite, os autos foram remetidos à **VEREADORA CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental, emitir parecer nos moldes previstos no art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO

O Projeto de Lei n° 570/2022 tem como objetivo a proibição de denominação de logradouros públicos com nomes de pessoas condenadas por pedofilia, estupro e violência contra a mulher, na forma que especifica e dá outras providências.

É sabido que diariamente muitos crimes contra a mulher são cometidos, com os diversos tipos de agressões existentes, vários derivados de padrões culturais, no qual a mulher não é tratada como um ser humano, mas sim como um objeto ou pertence a uma categoria colocada em um patamar abaixo.

O propósito é evitar que uma homenagem pública, que é o que ocorre quando há a denominação de um logradouro com o nome de alguém, seja feita a alguém que cometeu os crimes supracitados.

Ainda na sua justificativa, fora mencionado que a simples denúncia não implica a homenagem, assim, para que ocorra injustiça com eventuais homenagens, considera-se condenado com o trânsito em julgado.

Ocorre que, ao observar o trâmite do referido Projeto, verificou-se que o Departamento Legislativo apresentou**,** no dia 25 de janeiro de 2023, a certidão identificando a existência do **Projeto de Lei nº 551/2022**, de autoria do **Vereador Aroldo Alves**, que "***Dispõe sobre a proibição de denominação de logradouros públicos com nomes de pessoas condenadas por pedofilia, estupro e violência contra a mulher, na forma que especifica e dá outras providências***."

A referida preposição foi apresentada na data de 1º de novembro de 2022.

O Projeto de Lei nº 570/2022, apresenta matéria idêntica ao projeto do Vereador **Aroldo ALves,** assim, o mesmo, não poderá prosseguir com o trâmite legal.

Destarte, em decorrência da verificação de similaridade da matéria, a presente Relatora, em observância ao art. 166, I do Regimento Interno[1] de

---

1Art. 166 O Presidente considerará prejudicada a proposição que:
I - seja idêntica a outra já aprovada ou cuja matéria haja sido regulamentada pela Câmara Municipal por qualquer outro meio;

Natal/RN, vota pelo reconhecimento da **PREJUDICIALIDADE** do Projeto de Lei nº 570/2022.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 20 de março 2023.

CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.